

Aos

Senhores cotistas do **GALAPAGOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF nº 37.037.297/0001-70 (“Cotistas”)**

Ref.: Proposta da Administradora acerca da matéria a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do GALAPAGOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal.

Prezados Senhores,

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 5º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **GALAPAGOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.037.297/0001-70 (“Fundo”), vem, por meio desta, convocar os cotistas do Fundo (“Cotistas”) a participarem da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo (“Assembleia”) a ser realizada de forma não presencial, por meio de Consulta Formal, com a coleta de voto a distância, conforme facultado pelo Artigo 76, § 5º, da Parte Geral da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”) e pelo Artigo 51 do Regulamento, utilizando-se da plataforma **Certdox** para Voto à Distância, **cuja formalização da apuração dos votos e das procurações encaminhadas, impreterivelmente até às 23:59 horas do dia 04 de setembro de 2025, a divulgação ocorrerá até às 18:00 horas do dia 05 de setembro de 2025**, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia (“Ordem do Dia”):

- (i) **Aprovar**, nos termos da regulamentação aplicável, a possibilidade de instauração de programa de recompra de cotas da classe única do Fundo, com a consequente inclusão do artigo 15 no capítulo “DAS OFERTAS PÚBLICAS DE COTAS DO FUNDO”, conforme redação consolidada abaixo e na versão do Regulamento constante no Anexo I ao Procedimento de Consulta Formal:

“Art. 15 – O FUNDO poderá manter um programa de recompra de suas próprias cotas, por meio do qual o FUNDO, por decisão do GESTOR comunicada à ADMINISTRADORA e ao escriturador, e sujeita a eventuais procedimentos previstos nos manuais ou regras da B3, desde que:

I – o valor de recompra da cota seja inferior ao valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior ao da recompra;

II – as cotas objeto de recompra sejam canceladas; e

III – o volume de recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das cotas do FUNDO, ou o limite máximo previsto na regulamentação vigente, caso este venha a ser alterado.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, a ADMINISTRADORA deve anunciar a intenção de recompra, por meio de comunicado ao mercado arquivado, com pelo menos 14 (catorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a recompra, junto à B3.

§ 2º O comunicado a que se refere o § 1º:

I – é válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e

II – deve conter informações sobre a existência de programa de recompras e quantidade de cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.

§ 3º O limite a que se refere o inciso III do caput deste artigo deve ter como referência as cotas emitidas pelo FUNDO na data do comunicado de que trata o § 2º.

§ 4º É vedado ao FUNDO recomprar suas próprias cotas:

I – sempre que a ADMINISTRADORA ou o GESTOR tenha conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa às suas investidas que possa

alterar substancialmente o valor da cota ou influenciar na decisão do cotista de comprar, vender ou manter suas cotas;

II – de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e

III – com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das cotas.”

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora entende que a aprovação da matéria constante da Ordem do Dia contribuirá para o aprimoramento do Regulamento, alinhando-o às melhores práticas de mercado e possibilitando uma gestão mais eficiente.

A Administradora e a Gestora, mantêm seus compromissos e responsabilidades de realizar a administração e a gestão da carteira do Fundo visando sempre a melhor rentabilidade aos Cotistas, obedecendo todos os procedimentos de diligência e imparcialidade usualmente adotados na aquisição de valores mobiliários do Fundo.

Informações Gerais

1. Disponibilização de Documentos: A presente consulta será realizada por meio da plataforma Certdox para voto à distância, sendo que os documentos relativos a esta consulta estarão disponíveis para apreciação dos cotistas no site da Administradora, para acessar os documentos, acesse: <https://qitech.com.br/>, neste site, clique em “Administração de Fundos”, depois selecione a opção “Veja os fundos administrados pela QI DTVM”. Em seguida, digite o nome do fundo “GALAPAGOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA”, clique em “Buscar” e localize a opção desejada);
2. Quórum: A Ordem do Dia apenas será aprovada pelo voto favorável da maioria dos Cotistas que responderem à Consulta Formal e, cumulativamente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, tendo em vista que o Fundo possui mais de 100 (cem) cotistas.
3. Quem poderá participar da Assembleia: Somente poderão votar na Assembleia ora

convocada os cotistas que, na presente data, sejam titulares de cotas emitidas pelo Fundo, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas de emissão do Fundo, por si, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos com a devida comprovação de poderes¹. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, as seguintes pessoas não podem votar na Assembleia: **(i)** o Administradora ou o Gestor; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor; **(iii)** empresas ligadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; **(iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(vi)** o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

4. Como participar da Assembleia: Será encaminhado um e-mail para cada Cotista, conforme e-mail previamente cadastrado, com o link de acesso à plataforma Certdox, por meio da qual será possível anexar documentos e votar na matéria da Ordem do Dia. O voto para o item da ordem do dia objeto de deliberação poderá ser manifestado até **às 23:59 horas do dia 04 de setembro de 2025 e o Termo de Apuração será divulgado até às 18:00 horas do dia 05 de setembro de 2025.**

Os termos e expressões iniciados em maiúsculas empregados no presente e de outra forma não definidos acima têm os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

São Paulo/SP, 11 de agosto de 2025.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

¹ No caso de **Pessoa Jurídica**: (i) cópia do último contrato ou estatuto social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). No caso de **Fundos de Investimento**: (i) cópia do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social de seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

